



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

OFÍCIO Nº 147/24

Buritama-SP, 21 de outubro de 2024.

EXMº. SENHOR:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, as seguintes **MATÉRIAS APROVADAS** na Sessão Ordinária desta Casa Legislativa realizada nesta **segunda-feira dia 21 de outubro de 2024**:

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 52/24 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI SUBSTITUÍDO Nº 51/24)** - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que reformula a legislação que proíbe a queima de qualquer material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município de Buritama, e dá outras providências;

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 53/24 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 54/24)** - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, acrescenta o § 3º-A ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.930/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.949/2003.

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 54/24 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 55/24)** - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 2.344.000,00 ao orçamento de 2024, alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências;

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 55/24 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 56/24)** - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre atualização de valores previstos na Lei Municipal nº 4.975/2024 que trata sobre a abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2024, alteração do PPA-LDO, visando implementação de recursos para Obras e Instalações junto ao Departamento Municipal de Saúde, e dá outras providências;

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56/24 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 57/24)** - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que denomina oficialmente de Estrada Municipal José Abdo Abeid a BTM 720, e dá outras providências;

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ADRIANO CARLO DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

À SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR  
**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
**BURITAMA = S.P.**

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO Nº 52/24**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 52/2024**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUÍDO Nº 51/2024**

**Disposição:**

Dispõe reformula a Legislação que proíbe a queima de qualquer material orgânico ou inorgânico na zona urbana do município de Buritama, e dá outras providências.


**Tramitação:**

- 1 Aceito como objeto de estudo em 21.10.2024;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 21.10.2024;
- 3 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE** em 21.10.2024.

**Redação Final:**

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 22.10.2024.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **VINTE E DOIS** dias do mês de **OUTUBRO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

  
**ADRIANO CARLO DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO 2024.

“REFORMULA A LEGISLAÇÃO QUE PROÍBE A QUEIMA DE QUALQUER MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, **ADRIANO CARLO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica proibido a queima de resíduos, como lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana do município de Buritama.

**Art. 2º** - Enquadra-se para os fins desta Lei, as queimas de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações e qualquer outro tipo de matéria orgânica ou inorgânica.

**Art. 3º** - A queima desses materiais, conforme o estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** – Em relação a resíduos domiciliares:

- a) Se praticada por particular em seu próprio terreno ou por terceiros, ambos serão multados no valor de 25 UFM, sendo obrigatória a participação de ambos em cursos de educação ambiental ministrado pelo SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente, e na reincidência, o valor será duplicado.
- b) Se praticada por particular em áreas institucionais, passeios ou vias públicas, multa no valor de 40 UFM, sendo obrigatória a participação em cursos de educação ambiental ministrado pelo SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente e, na reincidência, o valor será duplicado.
- c) Se praticado por particular em áreas verdes, multa no valor de 80 UFM, sendo ainda obrigatório a participação em cursos de educação ambiental ministrado SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente, na reincidência, o valor será duplicado.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

**Parágrafo Único** – Em caso de ser praticado por terceiro em terreno baldio, a responsabilidade é tanto do proprietário do imóvel, tendo ele o dever de mantê-lo devidamente limpos para que se evite a queima, quanto do infrator, aplicando-se o art. 1 da Lei Municipal nº 2.275, de 29 de março de 1994, sendo a penalidade equivalente aos itens “a” e “b”, do inciso I, do art. 3º desta Lei.

II – Em relação a resíduos industriais ou comerciais:

- a) Se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, pelo proprietário ou por terceiros, multa no valor de 55 UFM, sendo obrigatória a participação de ambos em cursos de educação ambiental ministrado pelo SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente.
- b) Se praticada em passeios ou vias públicas, por particular ou por terceiros, multa no valor de 70 UFM, sendo obrigatória a participação de ambos em cursos de educação ambiental ministrado pelo SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente.
- c) Se praticado por particular em áreas verdes, multa no valor de 100 UFM, sendo ainda obrigatório a participação em cursos de educação ambiental ministrado pelo SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente e, na reincidência, o valor será duplicado,

**Parágrafo Único** – A cada reincidência o valor da multa será duplicado e as infrações ocorridas à noite, finais de semana ou feriado terão o valor duplicado em relação ao valor inicial.

**Art. 4º** - A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas nas legislações Federal e Estadual.

**Art. 5º** - O Governo do Município de Buritama, através do SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, ou Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante convênio com o Estado, fiscalizarão e aplicarão as sanções previstas nesta lei, bem como farão divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, promovendo campanhas de conscientização ambiental “anti-queimadas” junto a toda população de Buritama.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

**Art. 6º** - Constatada a infração, o Governo do Município de Buritama através do SAAEMB ou Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, poderão fazer o lançamento da multa, seguida da notificação em nome do proprietário do imóvel e/ou infrator, cabendo aos órgãos competentes ministrar cursos de educação ambiental aos multados.

**Art. 7º** – Todo e qualquer munícipe poderá contribuir com a preservação ambiental, cabendo a ele denunciar ao SAAEMB, ou Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a existência de queimadas na Zona Urbana feitas em desacordo com esta Lei.

**Art. 8º** - Os recursos advindos da aplicação das multas previstas nesta lei, serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para serem utilizados em ações de educação ambiental e na compra de equipamentos para o Bombeiro Comunitário de Buritama.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.528/2010 e 4.516/2019.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **VINTE E DOIS** dias do mês de **OUTUBRO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

  
**ADRIANO CARLO DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**





# Câmara Municipal de Buritama

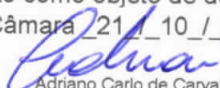
Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

**PROJETO DE LEI SUBSTITUÍDO Nº 51/24 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que reformula a legislação que proíbe a queima de qualquer material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município de Buritama, e dá outras providências;**

Aceito como objeto de deliberação  
Câmara 21/10/2024

  
Adriano Carlo de Carvalho  
Presidente

Requerimento nº 89/2024

Data: 21/10/2024

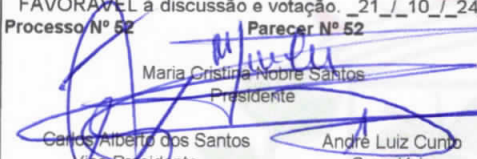
**APROVADO UNANIME**

**REQUEIRO** à V. Exª., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

  
Marcos Barbosa de Freitas  
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação. 21/10/24  
Processo Nº 52 Parecer Nº 52

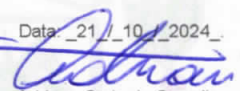
  
Maria Cristina Nobre Santos  
Presidente

Carlos Alberto dos Santos  
Vice-Presidente

André Luiz Cunha  
Secretário

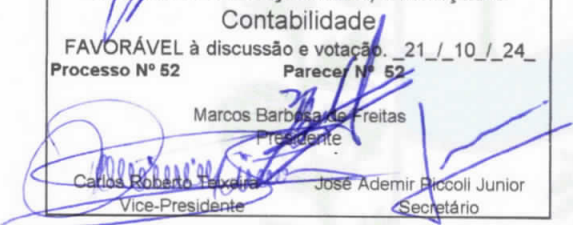
**APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: 21/10/2024

  
Adriano Carlo de Carvalho  
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e  
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação. 21/10/24  
Processo Nº 52 Parecer Nº 52

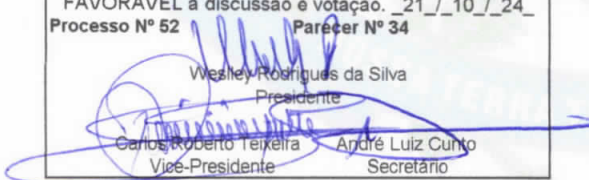
  
Marcos Barbosa de Freitas  
Presidente

Carlos Roberto Teixeira  
Vice-Presidente

José Ademir Piccoli Junior  
Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura,  
Lazer e Turismo

FAVORÁVEL à discussão e votação. 21/10/24  
Processo Nº 52 Parecer Nº 34

  
Wesley Rodrigues da Silva  
Presidente

Carlos Roberto Teixeira  
Vice-Presidente

André Luiz Cunha  
Secretário

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### PROJETO DE LEI Nº 51, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

**“REFORMULA A LEGISLAÇÃO QUE PROÍBE A QUEIMA DE QUALQUER MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica proibido a queima de resíduos, como lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana do município de Buritama.

**Art. 2º** - Enquadra-se para os fins desta Lei, as queimas de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações e qualquer outro tipo de matéria orgânica ou inorgânica.

**Art. 3º** - A queima desses materiais, conforme o estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** – Em relação a resíduos domiciliares:

- a) Se praticada por particular em seu próprio terreno ou por terceiros, ambos serão multados no valor de 25 UFM, sendo obrigatória a participação de ambos em cursos de educação ambiental ministrado pelo SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente, e na reincidência, o valor será duplicado.
- b) Se praticada por particular em áreas institucionais, passeios ou vias públicas, multa no valor de 40 UFM, sendo obrigatória a participação em cursos de educação ambiental ministrado pelo SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente e, na reincidência, o valor será duplicado.
- c) Se praticado por particular em áreas verdes, multa no valor de 80 UFM, sendo ainda obrigatório a participação em cursos de educação ambiental ministrado SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente, na reincidência, o valor será duplicado.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Parágrafo Único** – Em caso de ser praticado por terceiro em terreno baldio, a responsabilidade é tanto do proprietário do imóvel, tendo ele o dever de mantê-lo devidamente limpos para que se evite a queima, quanto do infrator, aplicando-se o art. 1 da Lei Municipal nº 2.275, de 29 de março de 1994, sendo a penalidade equivalente aos itens “a” e “b”, do inciso I, do art. 3º desta Lei.

**II** – Em relação a resíduos industriais ou comerciais:

- a) Se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, pelo proprietário ou por terceiros, multa no valor de 55 UFM, sendo obrigatória a participação de ambos em cursos de educação ambiental ministrado pelo SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente.
- b) Se praticada em passeios ou vias públicas, por particular ou por terceiros, multa no valor de 70 UFM, sendo obrigatória a participação de ambos em cursos de educação ambiental ministrado pelo SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente.
- c) Se praticado por particular em áreas verdes, multa no valor de 100 UFM, sendo ainda obrigatório a participação em cursos de educação ambiental ministrado pelo SAAEMB ou Departamento Municipal do Meio Ambiente e, na reincidência, o valor será duplicado,

**Parágrafo Único** – A cada reincidência o valor da multa será duplicado e as infrações ocorridas á noite, finais de semana ou feriado terão o valor duplicado em relação ao valor inicial.

**Art. 4º** - A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas nas legislações Federal e Estadual.

**Art. 5º** - O Governo do Município de Buritama, através do SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, ou Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante convênio com o Estado, fiscalizarão e aplicarão as sanções previstas nesta lei, bem como farão divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, promovendo campanhas de conscientização ambiental “anti-queimadas” junto a toda população de Buritama.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Art. 6º** - Constatada a infração, o Governo do Município de Buritama através do SAAEMB ou Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, poderão fazer o lançamento da multa, seguida da notificação em nome do proprietário do imóvel e/ou infrator, cabendo aos órgãos competentes ministrar cursos de educação ambiental aos multados.

**Art. 7º** - Todo e qualquer munícipe poderá contribuir com a preservação ambiental, cabendo a ele denunciar ao SAAEMB, ou Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a existência de queimadas na Zona Urbana feitas em desacordo com esta Lei.

**Art. 8º** - Os recursos advindos da aplicação das multas previstas nesta lei, serão destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para serem utilizados em ações de educação ambiental e na compra de equipamentos para o Bombeiro Comunitário de Buritama.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.528/2010 e 4.516/2019.

**Buritama, 09 de outubro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER EMANA DO POVO"  
Legislativa - O -  
-18-Out-2024-10:20-000248-2/2





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente PROJETO DE LEI Nº 51, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, que "REFORMULA A LEGISLAÇÃO QUE PROÍBE A QUEIMA DE QUALQUER MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição se dá em virtude da solicitação elaborada pelo Senhor Tenente Comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Segurança Pública, no que tange a compartilhar as responsabilidades relacionadas a preservação do meio ambiente, o que veio de encontro com legislação existente em nosso Município.

Para tanto contamos com a deliberação por parte dos Nobres Edis, para providências a posteriori.

**Atenciosamente,**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER EMANA DO POVO"  
Terçeira - Or - -18-01-2024-10:21-000249-2/2





www.policiamilitar.sp.gov.br  
20gb15@2pb@policiamilitar.sp.gov.br  
2º GRUPO DE BOMBEIROS  
Rua Cândido Thomaz de Carvalho nº 190  
Barro Parque das Paineiras  
Birigui/SP  
CEP 16201-054  
Fone: (18) 3642-1310



## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Birigui, 06 de setembro de 2024.

OFÍCIO Nº 20ºGB-115/120/24

Do Comandante do 2º Pelotão de Bombeiros de Birigui

Ao Excelentíssimo Senhor **RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Digníssimo **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA**

Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei municipal nº 3.528/2010.

Anexo: 1) Cópia do Ofício nº 813/13-ATP;

2) LEI Nº 3.528, De 17 de Junho de 2010;

3) LEI Nº 4.486, De 27 de Agosto de 2018.

Considerando que o artigo 225 da CRFB/88 preconiza que é dever do poder público a preservação e restauração do meio ambiente.

Considerando que o artigo 23, inciso VI, da CRFB/88, estabelece que é competência comum dos entes federados (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) a preservação do meio ambiente.

Considerando que o artigo 144 da CRFB/88, além das competências estabelecidas em lei, diz que compete aos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais as ações de Defesa Civil o que inclui o combate aos incêndios florestais.

Considerando que a Constituição do Estado de São Paulo, no seu artigo 191, caput, preconiza que é dever do estado e dos municípios a preservação, conservação, defesa, recuperação e a melhoria do meio ambiente.

Considerando que o artigo 134, caput, da Lei Orgânica do Município de Buritama, estabelece ser dever do poder público municipal a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais, locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

Considerando que a Lei Federal nº 14.751, Lei Orgânica das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, estabelece no seu artigo 6º, inciso VII, que compete aos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados a prevenção, combate e extinção de incêndio florestal, a fim de prevenir ou mitigar as condutas lesivas ao meio ambiente e a promoção de ações de educação ambiental, como integrante do SISNAMA.

Considerando que a Lei Federal nº 14.751/23, Lei Orgânica das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, no seu artigo 6º, inciso VIII, deu o poder de polícia



administrativa ambiental aos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais, para lavratura dos respectivos autos de infração em incêndios florestais, mediante celebração de convênio com o ente federativo originalmente competente pela fiscalização.

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 1257/15, Código Estadual de Proteção contra Incêndios e Emergências, em seu artigo 5º, inciso I, estabelece a competência do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo para combate aos incêndios. Considerando que as Missões Institucionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo são: Proteção da Vida, do Meio Ambiente e do Patrimônio.

Considerando que os serviços de bombeiros no município de Buritama são prestados por meio de convênio entre o estado e o município.

**Passa a ter a seguinte redação os artigos 5º e 6º da Lei municipal 3.558/2010:**

**Art. 5º. O Governo do Município de Buritama, Através do SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama e o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante convênio com o estado, fiscalizarão e aplicarão as sanções previstas nesta lei, bem como farão divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de esagem, promovendo campanhas de conscientização ambiental “anti-queimadas” junto a toda população de Buritama.**

**Art. 6. Constatada a infração, o Governo do Município de Buritama, através do SAAEMB e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, poderá fazer o lançamento da multa, seguida da notificação em nome do proprietário do imóvel e/ou infrator.**

**Acrescenta-se o Artigo 7º A à Lei Municipal 3.558/2010:**

**Art. 7º A – Os recursos advindos da aplicação das multas previstas nesta lei, serão destinados ao Fundo Especial Municipal do Meio Ambiente, para serem utilizados em ações de educação ambiental e na compra de equipamentos para o Bombeiro Comunitária de Buritama.**

  
LUCAS KUSUNOKI

1º Tenente PM Comandante





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### PROJETO DE LEI Nº 51, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

**“REFORMULA A LEGISLAÇÃO QUE PROÍBE A QUEIMA DE QUALQUER MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica proibido queimar lixo, mato ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico na zona urbana do município de Buritama.

**Art. 2º** - Enquadra-se para os fins desta Lei, as queimas de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

**Art. 3º** - A queima desses materiais, conforme o estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** – Em relação a resíduos domiciliares:

**a)** Se praticada por particular em seu próprio terreno pela primeira vez, advertência e reparação imediata; na reincidência, multa de 13,49 UFM;

**b)** Se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa de 20,23 UFM; na reincidência, multa de 33,72 UFM;

**Parágrafo Único** - Em caso de ser praticado por terceiro em terreno baldio, a responsabilidade é do proprietário do imóvel, tendo ele a responsabilidade de mantê-lo devidamente limpos para que se evite a queima, aplicando-se o art. 1º da Lei Municipal nº 2.275, de 29 de março de 1994, sendo a penalidade equivalente aos itens “a” e “b”, do inciso I, do art. 3º desta Lei.

**II** – Em relação a resíduos industriais ou comerciais:

**a)** Se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais ou comerciais, multa de 42,16 UFM;

**b)** Se praticada em passeios ou vias públicas, multa de 59,02 UFM.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Parágrafo Único** – A cada reincidência o valor da multa será duplicado e as infrações ocorridas à noite, finais de semana ou feriado terão o valor duplicado em relação ao valor inicial.

**Art. 4º** - A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas nas legislações Federal e Estadual.

**Art. 5º** - O Governo do Município de Buritama, através do SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, e o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante convênio com o Estado, fiscalizarão e aplicarão as sanções previstas nesta lei, bem como farão divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, promovendo campanhas de conscientização ambiental “anti-queimadas” junto a toda população de Buritama.

**Art. 6º** - Constatada a infração, o Governo do Município de Buritama através do SAAEMB e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, poderão fazer o lançamento da multa, seguida da notificação em nome do proprietário do imóvel e/ou infrator.

**Art. 7º** - Qualquer munícipe interessado em contribuir com a preservação ambiental poderá denunciar ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, a existência de queimadas feitas em desacordo com esta Lei.

**Art. 8º** - Os recursos advindos da aplicação das multas previstas nesta lei, serão destinadas ao Fundo Especial Municipal do Meio Ambiente, para serem utilizados em ações de educação ambiental e na compra de equipamentos para o Bombeiro Comunitário de Buritama.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.528/2010 e 4.516/2019.

**Buritama, 09 de outubro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Parágrafo Único** – A cada reincidência o valor da multa será duplicado e as infrações ocorridas à noite, finais de semana ou feriado terão o valor duplicado em relação ao valor inicial.

**Art. 4º** - A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas nas legislações Federal e Estadual.

**Art. 5º** - O Governo do Município de Buritama, através do SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, e o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, mediante convênio com o Estado, fiscalizarão e aplicarão as sanções previstas nesta lei, bem como farão divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem, promovendo campanhas de conscientização ambiental "anti-queimadas" junto a toda população de Buritama.

**Art. 6º** - Constatada a infração, o Governo do Município de Buritama através do SAAEMB e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, poderão fazer o lançamento da multa, seguida da notificação em nome do proprietário do imóvel e/ou infrator.

**Art. 7º** - Qualquer munícipe interessado em contribuir com a preservação ambiental poderá denunciar ao Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, a existência de queimadas feitas em desacordo com esta Lei.

**Art. 8º** - Os recursos advindos da aplicação das multas previstas nesta lei, serão destinadas ao Fundo Especial Municipal do Meio Ambiente, para serem utilizados em ações de educação ambiental e na compra de equipamentos para o Bombeiro Comunitário de Buritama.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.528/2010 e 4.337/2017.

**Buritama, 09 de outubro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PORER SEMANA DO POVO"  
Tecnibra - O -  
-11-Out-2024-11:43-000240-2/2





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente PROJETO DE LEI Nº 51, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, que "REFORMULA A LEGISLAÇÃO QUE PROÍBE A QUEIMA DE QUALQUER MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente propositura se dá em virtude da solicitação elaborada pelo Senhor Tenente Comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Segurança Pública, no que tange a compartilhar as responsabilidades relacionadas a preservação do meio ambiente, o que veio de encontro com legislação existente em nosso Município.

Para tanto contamos com a deliberação por parte dos Nobres Edis, para providências a posteriori.

**Atenciosamente,**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente PROJETO DE LEI Nº 52, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024, que "REFORMULA A LEGISLAÇÃO QUE PROÍBE A QUEIMA DE QUALQUER MATERIAL ORGÂNICO OU INORGÂNICO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente propositura se da em virtude da solicitação elaborada pelo Senhor Tenente Comandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria de Segurança Pública, no que tange a compartilhar as responsabilidades relacionadas a preservação do meio ambiente, o que veio de encontro com legislação existente em nosso Município.

Para tanto contamos com a deliberação por parte dos Nobres Edis, para providencias a posteriori.

**Atenciosamente,**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Secretaria - 0\*

-11-Out-2024-11:44-000241-2/2

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PORER SEMA DO PODER"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO Nº 53/24**  
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 53/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 54/2024**

**Disposição:**

Dispõe acrescenta o § 3<sup>a</sup>-A ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.930/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.949/2003.

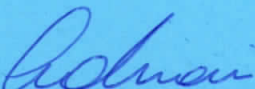
**Tramitação:**

- 1 Aceito como objeto de estudo em 21.10.2024;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 21.10.2024;
- 3 **APROVADO** em 1<sup>a</sup> e **única discussão** e votação por **UNANIMIDADE** em 21.10.2024.

**Redação Final:**

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 22.10.2024.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **VINTE E DOIS** dias do mês de **OUTUBRO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

  
**ADRIANO CARLO DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 53, DE 22 DE OUTUBRO 2024.

"Acrescenta o § 3º-A ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.930/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.949/2003".

Eu, **ADRIANO CARLO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica acrescido o § 3º A ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.930/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.949/2003:

“§ 3ºA – As faltas justificadas por atestado médico com CID relacionado ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), não serão computados para perda do direito ao Vale-Alimentação disposto no parágrafo anterior”

**Art. 2º** - Esta Lei entra vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **VINTE E DOIS** dias do mês de **OUTUBRO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

**ADRIANO CARLO DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**





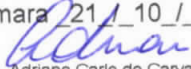
# Câmara Municipal de Buritama

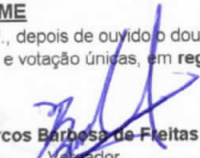
Estado de São Paulo

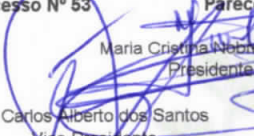
CNPJ 51.102.341/0001-09

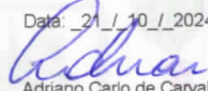
EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

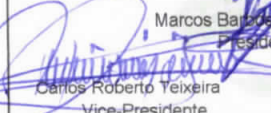
PROJETO DE LEI Nº 54/24 - Autoria: Poder Executivo Municipal, acrescenta o § 3º-A ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.930/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.949/2003.

Aceito como objeto de deliberação  
Câmara 21 / 10 / 2024  
  
Adriano Carlo de Carvalho  
Presidente

Requerimento nº 90/2024  
Data: 21 / 10 / 2024  
**APROVADO UNANIME**  
**REQUEIRO** à V. Exª., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.  
  
Marcos Barbosa de Freitas  
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
FAVORÁVEL à discussão e votação. 21 / 10 / 24  
Processo Nº 53 Parecer Nº 53  
  
Maria Cristina Nobre Santos  
Presidente  
Carlos Alberto dos Santos  
Vice-Presidente  
André Luiz Cunto  
Secretário

**APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**  
Data: 21 / 10 / 2024  
  
Adriano Carlo de Carvalho  
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
FAVORÁVEL à discussão e votação. 21 / 10 / 24  
Processo Nº 53 Parecer Nº 53  
  
Marcos Barbosa de Freitas  
Presidente  
Carlos Roberto Teixeira  
Vice-Presidente  
José Ademir Piccoli Junior  
Secretário





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### PROJETO DE LEI Nº 54, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

"Acrescenta o § 3º-A ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.930/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.949/2003".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o § 3º A ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.930/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.949/2003:

**“§ 3ºA** – As faltas justificadas por atestado médico com CID relacionado ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), não serão computados para perda do direito ao Vale-Alimentação disposto no parágrafo anterior”

**Art. 2º** - Esta Lei entra vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama, 17 de outubro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER EMANA DO POVO"  
TELEFONE - 018-3691-9200  
17-10-2024-10:21-00050-22

Câmara Municipal de Buritama - SP  
PROTOCOLO GERAL 250/2024  
Data: 18/10/2024 - Horário: 11:02  
Legislativo - PLO 54/2024



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que "Acrescenta o § 3º-A ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.949/2003" para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, considerando a necessidade de positivar na legislação municipal o direito do (a) servidor (a) acompanhar seu filho (a), familiar portador do espectro autista (TEA) em atendimento médico sem que isso ocasione prejuízo em seu vale alimentação.

É de conhecimento público que o Transtorno do Espectro Autista tem acometido muitas crianças do nosso município, e que os servidores, pais de filhos com o TEA, precisam se ausentar do trabalho para que seu filho (a) possa ter o acompanhamento médico especializado necessário ao seu desenvolvimento.

Sendo assim, pensando na Dignidade da Pessoa Humana, bem como no direito à saúde e bem-estar, da pessoa portadora de TEA, direitos esses que devem ser garantidos pela família, sociedade e Estado, que propomos o referido projeto de Lei para que não haja o desconto do Vale Alimentação quando as faltas justificadas ultrapassarem as seis permitidas e forem relacionadas a TEA.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODEMOS EM JUNTÃO DO Povo"

Escritório - 1º andar  
988-811-2024-1022-01051-2/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO Nº 54/24**  
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 54/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 55/2024**

**Disposição:**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021, no valor de R\$ 2.344.000,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e quatro mil reais), alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências.


**Tramitação:**

- 1 Aceito como objeto de estudo em 21.10.2024;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 21.10.2024;
- 3 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE** em 21.10.2024.

**Redação Final:**

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 22.10.2024.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **VINTE E DOIS** dias do mês de **OUTUBRO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

  
**ADRIANO CARLO DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 54, DE 22 DE OUTUBRO 2024.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2024, no valor de R\$ 2.344.000,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e quatro mil reais), alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências”.

Eu, **ADRIANO CARLO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento programa do município de Buritama, crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 2.344.000,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e quatro mil reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

### 02 - PODER EXECUTIVO

#### 02.01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

3190.11.78.01 – 04.122.0004-2.004 – Venc. e Vantagens Fixas – Pess. Civil	R\$	5.000,00
3190.13.41.01 – 20.605.0034-2.050 – Obrigações Patronais – Inss	R\$	3.000,00

#### 02.02 – Departamento Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

3191.13.01.01 – 04.123.0006-2.005 – Obrigações Patronais - Iprem	R\$	60.000,00
3390.91.01.01 – 04.123.0006-2.005 – Sentenças Judiciais	R\$	100.000,00

#### 02.03 – Departamento Municipal de Engenharias, Obras e Serviços Públicos

3390.11.78.01 – 15.452.0042-2.006 – Venc. e Vantagens Fixas – Pess. Civil	R\$	85.000,00
---	-----	-----------

#### 02.04 – Divisão Municipal de Educação Básica

319011.78.01 - 12.361.0011-2.009 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	190.000,00
319011.78.01 - 12.365.0011-2.024 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	96.000,00
319011.78.01 - 12.361.0011-2.009 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	56.000,00

#### 02.05 – Divisão de Educação Básica - FUNDEB

3190.11.80.02 – 12.361.0013-2.010 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Mag.	R\$	350.000,00
3190.13.43.02 – 12.361.0013-2.010 – Obrigações Patronais – Magistério	R\$	17.000,00
3191.13.02.02 – 12.361.0013-2.010 – Obrig. Patronais – IPREM 70%	R\$	94.000,00

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## 02.08 – Departamento Municipal de Saúde

3190.11.78.02 – 10.301.0018-2.014 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	300.000,00
3190.11.78.05 – 10.301.0018-2.014 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	300.000,00
3190.11.78.02 – 10.305.0022-2.017 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	150.000,00

## 02.09 – Dep. Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

3190.11.78.01 – 20.605.0034-2.050 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	40.000,00
3191.13.01.01 – 20.605.0034-2.050 – Obrigações Patronais – IPREM	R\$	10.000,00
3391.97.01.01 – 20.605.0034-2.050 – Aporte Cob. Def. Atuarial do RPPS	R\$	8.000,00

## 02.10 – Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

319011.78.01 - 08.244.0037-2.033 Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	60.000,00
---	-----	-----------

## 02.11 – Departamento de Esporte e Lazer

319011.78.01 - 27.812.0039-2.021 Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	85.000,00
3190.13.41.01 – 27.812.0039-2.021 – Obrigações Patronais – INSS	R\$	6.000,00
3191.13.01.01 – 27.812.0039-2.021 – Obrigações Patronais – IPREM	R\$	9.000,00

## 02.12 – Departamento Municipal de Administração

3390.30.61.01 – 04.122.0041-2.031 – Material de Consumo	R\$	100.000,00
3390.39.24.01 – 04.122.0041-2.031 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	R\$	100.000,00

## 02.13 – Departamento Municipal de Cultura

319011.78.01 – 13.392.0043-2.013 Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	20.000,00
---	-----	-----------

## 02.16 – Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

319011.78.01 – 20.605.0045-2.050 Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	15.000,00
---	-----	-----------

## 02.17 – Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Compras

319011.78.01 - 04.122.0046-2.058 Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	70.000,00
---	-----	-----------

## 02.18 – Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

319011.78.01 - 04.121.0034-2.030 Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	15.000,00
---	-----	-----------

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES... R\$ 2.344.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de **R\$ 2.344.000,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e quatro mil reais)**, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte conta de receita orçamentária:

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## 02 - PODER EXECUTIVO

### 02.04 – Divisão Municipal de Educação Básica

449051.01.01 - 12.361.0011-1.001 - Obras e Instalações	R\$	180.000,00
449051.01.01 - 12.365.0011-1.013 - Obras e Instalações	R\$	99.000,00
449051.01.01 - 12.365.0011-1.014 - Obras e Instalações	R\$	99.000,00
3390.30.61.01 - 12.361.0011-2.009 - Material de Consumo	R\$	44.000,00
3390.30.65.05 - 12.365.0011.2.024 - Material de Consumo -Qese	R\$	35.000,00
3390.39.26.05 - 12.365.0011-2.024 - Outros Serv Terc. - P. Jurídica - Qese	R\$	35.000,00

### 02.05 – Divisão de Educação Básica - FUNDEB

3190.11.80.02 - 12.365.0013-2.073 - Venc. e Vant. Fixas - P. Civil - Mag.	R\$	200.000,00
3390.39.24.02 - 12.361.0013-2.010 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica	R\$	35.000,00
3190.13.43.02 - 12.365.0013-2.073 - Obrigações Patronais - Magistério	R\$	35.000,00

### 02.08 – Departamento Municipal de Saúde

3190.11.78.01 - 10.301.0018-2.012 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil	R\$	150.000,00
3190.11.78.01 - 10.301.0018-2.014 - Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil	R\$	600.000,00

### 02.10 – Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

319011.78.01 - 08.244.0037-2.034 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$	200.000,00
319113.01.01 - 08.244.0037-2.034 Obrigações Patronais - IPREM	R\$	28.000,00
3390.32.14.01 - 12.361.0011-2.009 - Mt Dist. Grat. - Vunerab. Temp	R\$	100.000,00
4490.52.01.01 - 08.122.0037-2.032 - Equipamento e Material Permanente	R\$	100.000,00
4490.51.01.01 - 08.244.0037-1.004 - Obras e Instalações	R\$	50.000,00

### 02.11 – Departamento de Esporte e Lazer

4490.51.01.01 - 27.812.0039-1.012 Obras e Instalações	R\$	100.000,00
---	-----	------------

### 02.16 – Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

319011.78.01 - 18.541.0045-2.051 Venc. e Vantagens Fixas - P. Civil	R\$	65.000,00
335043.01.01 - 18.541.0045-2.057 Subvenção Social	R\$	100.000,00
449051.01.01 - 20.605.0045-1.011 - Obras e Instalações	R\$	24.000,00
3390.36.60.01 - 18.541.0045-2.051 - Outros Serviços Terceiros - P. Física	R\$	15.000,00
3390.39.24.01 - 18.541.0045-2.057 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica	R\$	50.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES .....** R\$ **2.344.000,00**

**Art. 3º** - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes do orçamento corrente.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

**Art. 4º** - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

**Art. 5º** - As despesas autorizadas por esta lei, não tem caráter continuado, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **VINTE E DOIS** dias do mês de **OUTUBRO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

**ADRIANO CARLO DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

**PROJETO DE LEI Nº 55/24 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 2.344.000,00 ao orçamento de 2021, alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, e dá outras providências;**

Aceito como objeto de deliberação  
Câmara 21 / 10 / 2024

  
Adriano Carlo de Carvalho  
Presidente

Requerimento nº 91/2024

Data: 21 / 10 / 2024

**APROVADO UNANIME**

**REQUEIRO** à V. Exª., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

  
Marcos Barbosa de Freitas  
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação. 21 / 10 / 24  
Processo Nº 54 Parecer Nº 54

  
Maria Cristina Nobre Santos  
Presidente

Carlos Alberto dos Santos André Luiz Cunto  
Vice-Presidente Secretário

**APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: 21 / 10 / 2024

  
Adriano Carlo de Carvalho  
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e  
Contabilidade

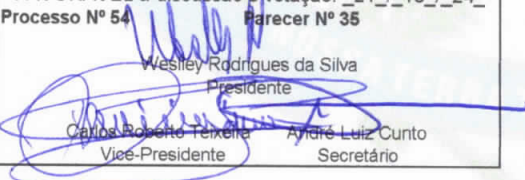
FAVORÁVEL à discussão e votação. 21 / 10 / 24  
Processo Nº 54 Parecer Nº 54

  
Marcos Barbosa de Freitas  
Presidente

Carlos Roberto Teixeira José Ademir Piccoli Junior  
Vice-Presidente Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura,  
Lazer e Turismo

FAVORÁVEL à discussão e votação. 21 / 10 / 24  
Processo Nº 54 Parecer Nº 35

  
Wesley Rodrigues da Silva  
Presidente

Carlos Roberto Teixeira André Luiz Cunto  
Vice-Presidente Secretário

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### PROJETO DE LEI Nº 55, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

**"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021, no valor de R\$ 2.344.000,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e quatro mil reais), alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, e dá outras providencias".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento programa do município de Buritama, crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 2.344.000,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e quatro mil reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentarias:

#### 02 - PODER EXECUTIVO

##### 02.01 – Gabinete do Prefeito e Órgãos de Conselho

3190.11.78.01 – 04.122.0004-2.004 – Venc. e Vantagens Fixas – Pess. Civil	R\$	5.000,00
3190.13.41.01 – 20.605.0034-2.050 – Obrigações Patronais – Inss	R\$	3.000,00

##### 02.02 – Departamento Municipal de Finanças, Contabilidade e Tributos

3191.13.01.01 – 04.123.0006-2.005 – Obrigações Patronais - Iprem	R\$	60.000,00
3390.91.01.01 - 04.123.0006-2.005 – Sentenças Judiciais	R\$	100.000,00

##### 02.03 – Departamento Municipal de Engenharias, Obras e Serviços Públicos

3390.11.78.01 – 15.452.0042-2.006 – Venc. e Vantagens Fixas – Pess. Civil	R\$	85.000,00
---	-----	-----------

##### 02.04 – Divisão Municipal de Educação Básica

319011.78.01 - 12.361.0011-2.009 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	190.000,00
319011.78.01 - 12.365.0011-2.024 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	96.000,00
319011.78.01 - 12.361.0011-2.009 - Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	56.000,00

##### 02.05 – Divisão de Educação Básica - FUNDEB

3190.11.80.02 – 12.361.0013-2.010 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Mag.	R\$	350.000,00
3190.13.43.02 – 12.361.0013-2.010 – Obrigações Patronais – Magistério	R\$	17.000,00
3191.13.02.02 – 12.361.0013-2.010 – Obrig. Patronais – IPREM 70%	R\$	94.000,00

##### 02.08 – Departamento Municipal de Saúde

3190.11.78.02 – 10.301.0018-2.014 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	300.000,00
3190.11.78.05 – 10.301.0018-2.014 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	300.000,00
3190.11.78.02 – 10.305.0022-2.017 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	150.000,00

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### 02.09 – Dep. Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

3190.11.78.01 – 20.605.0034-2.050 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$	40.000,00
3191.13.01.01 – 20.605.0034-2.050 – Obrigações Patronais – IPREM	R\$	10.000,00
3391.97.01.01 – 20.605.0034-2.050 – Aporte Cob. Def. Atuarial do RPPS	R\$	8.000,00

### 02.10 – Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

319011.78.01 - 08.244.0037-2.033 Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	60.000,00
---	-----	-----------

### 02.11 – Departamento de Esporte e Lazer

319011.78.01 - 27.812.0039-2.021 Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	85.000,00
3190.13.41.01 – 27.812.0039-2.021 – Obrigações Patronais – INSS	R\$	6.000,00
3191.13.01.01 – 27.812.0039-2.021 – Obrigações Patronais – IPREM	R\$	9.000,00

### 02.12 – Departamento Municipal de Administração

3390.30.61.01 – 04.122.0041-2.031 – Material de Consumo	R\$	100.000,00
3390.39.24.01 – 04.122.0041-2.031 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	R\$	100.000,00

### 02.13 – Departamento Municipal de Cultura

319011.78.01 – 13.392.0043-2.013 Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	20.000,00
---	-----	-----------

### 02.16 – Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

319011.78.01 – 20.605.0045-2.050 Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	15.000,00
---	-----	-----------

### 02.17 – Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Compras

319011.78.01 - 04.122.0046-2.058 Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	70.000,00
---	-----	-----------

### 02.18 – Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

319011.78.01 - 04.121.0034-2.030 Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$	15.000,00
---	-----	-----------

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES... .. R\$ 2.344.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de **R\$ 2.344.000,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e quatro mil reais)**, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte conta de receita orçamentária:

### 02 - PODER EXECUTIVO

#### 02.04 – Divisão Municipal de Educação Básica

449051.01.01 - 12.361.0011-1.001 - Obras e Instalações	R\$	180.000,00
449051.01.01 - 12.365.0011-1.013 - Obras e Instalações	R\$	99.000,00
449051.01.01 - 12.365.0011-1.014 - Obras e Instalações	R\$	99.000,00
3390.30.61.01 – 12.361.0011-2.009 – Material de Consumo	R\$	44.000,00
3390.30.65.05 – 12.365.0011.2.024 – Material de Consumo -Qese	R\$	35.000,00
3390.39.26.05 – 12.365.0011-2.024 – Outros Serv Terc.– P. Jurídica – Qese	R\$	35.000,00

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### 02.05 – Divisão de Educação Básica - FUNDEB

3190.11.80.02 – 12.365.0013-2.073 – Venc. e Vant. Fixas – P. Civil – Mag.	R\$ 200.000,00
3390.39.24.02 – 12.361.0013-2.010 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	R\$ 35.000,00
3190.13.43.02 – 12.365.0013-2.073 – Obrigações Patronais – Magistério	R\$ 35.000,00

### 02.08 – Departamento Municipal de Saúde

3190.11.78.01 – 10.301.0018-2.012 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 150.000,00
3190.11.78.01 – 10.301.0018-2.014 – Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 600.000,00

### 02.10 – Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

319011.78.01 - 08.244.0037-2.034 Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 200.000,00
319113.01.01 – 08.244.0037-2.034 Obrigações Patronais – IPREM	R\$ 28.000,00
3390.32.14.01 – 12.361.0011-2.009 – Mt Dist. Grat. - Vunerab. Temp	R\$ 100.000,00
4490.52.01.01 – 08.122.0037-2.032 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 100.000,00
4490.51.01.01 – 08.244.0037-1.004 – Obras e Instalações	R\$ 50.000,00

### 02.11 – Departamento de Esporte e Lazer

4490.51.01.01 - 27.812.0039-1.012 Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
---	----------------

### 02.16 – Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

319011.78.01 – 18.541.0045-2.051 Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 65.000,00
335043.01.01 – 18.541.0045-2.057 Subvenção Social	R\$ 100.000,00
449051.01.01 - 20.605.0045-1.011 - Obras e Instalações	R\$ 24.000,00
3390.36.60.01 – 18.541.0045-2.051 – Outros Serviços Terceiros – P. Física	R\$ 15.000,00
3390.39.24.01 – 18.541.0045-2.057 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica	R\$ 50.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES ..... R\$ 2.344.000,00**

**Art. 3º** - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de reforço de dotações de programas já constantes do orçamento corrente.

**Art. 4º** - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

**Art. 5º** - As despesas autorizadas por esta lei, não tem caráter continuado, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br





# Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

Buritama, 17 de outubro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER É PARA O POVO"  
Tecnibra - Or

-18-Out-2024-11:35-000254-2/2





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto de lei que **"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2021, no valor de R\$ 2.344.000,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e quatro mil reais), alteração do PPA LDO para os fins que especifica e, e dá outras providencias"**.

Na oportunidade informamos que referidas dotações suprirão despesas com folha de pagamento, obrigações patronais, vale alimentação, e convênio celebrado com a Secretaria de Segurança Pública (reabilitando). Portanto contamos com a deliberação favorável dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODER EMANA DO POVO"

Legislação - Or

-18-01-2024-11:29-00025-22





# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO Nº 55/24**  
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 55/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 56/2024**

**Disposição:**

Dispõe sobre atualização de valores previstos na Lei Municipal nº 4.975/2024 que trata sobre a abertura de crédito especial ao orçamento de 2024, alteração do PPA-LDO, visando implementação de recursos para Obras e Instalações junto ao Departamento Municipal de Saúde e dá outras providências.


**Tramitação:**

- 1 Aceito como objeto de estudo em 21.10.2024;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 21.10.2024;
- 3 **APROVADO** em 1ª e **única discussão** e votação por **UNANIMIDADE** em 21.10.2024.

**Redação Final:**

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 22.10.2024.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **VINTE E DOIS** dias do mês de **OUTUBRO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

  
**ADRIANO CARLO DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 55, DE 22 DE OUTUBRO 2024.

“Dispõe sobre atualização de valores previstos na Lei Municipal nº 4.975/2024 que trata sobre a abertura de crédito especial ao orçamento de 2024, alteração do PPA-LDO, visando implementação de recursos para Obras e Instalações junto ao Departamento Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Eu, **ADRIANO CARLO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.975/2024 que trata sobre a abertura de crédito especial ao orçamento de 2024, alteração PPA-LDO, visando implementação de recursos para Obras e Instalações junto ao Departamento Municipal de Saúde, e da outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito especial, ao orçamento programa de 2024, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$. 2.415.390,00 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil e trezentos e noventa reais), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

### 02 - PODER EXECUTIVO

#### 02.08 – Departamento Municipal de Saúde.

10.302.0019-2.015

4.4.90.51.35-05 - Obras e Instalações – Construção UBS R\$ 2.415.390,00

**Total do crédito Aberto.....R\$ 2.415.390,00**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **VINTE E DOIS** dias do mês de **OUTUBRO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

**ADRIANO CARLO DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**





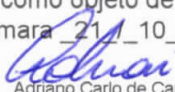
# Câmara Municipal de Buritama

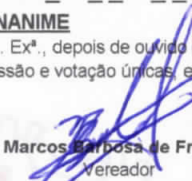
Estado de São Paulo


CNPJ 51.102.341/0001-09

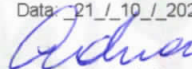
EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

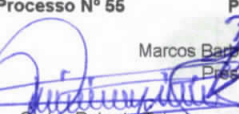
PROJETO DE LEI Nº 56/24 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre atualização de valores previstos na Lei Municipal nº 4.975/2024 que trata sobre a abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2024, alteração do PPA-LDO, visando implementação de recursos para Obras e Instalações junto ao Departamento Municipal de Saúde, e dá outras providências;

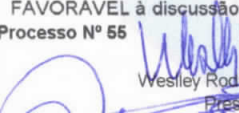
Aceito como objeto de deliberação  
Câmara 21/10/2024  
  
Adriano Carlo de Carvalho  
Presidente

Requerimento nº 92/2024  
Data: 21/10/2024  
**APROVADO UNANIME**  
REQUEIRO à V. Exª, depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.  
  
Marcos Barbosa de Freitas  
vereador

Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
FAVORÁVEL à discussão e votação. 21/10/24  
Processo Nº 55 Parecer Nº 55  
  
Maria Cristina Nobre Santos  
Presidente  
Carlos Alberto dos Santos Vice-Presidente  
André Luiz Cunto Secretário

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE  
Data: 21/10/2024  
  
Adriano Carlo de Carvalho  
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade  
FAVORÁVEL à discussão e votação. 21/10/24  
Processo Nº 55 Parecer Nº 55  
  
Marcos Barbosa de Freitas  
Presidente  
Carlos Roberto Teixeira Vice-Presidente  
José Ademir Piccoli Junior Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo  
FAVORÁVEL à discussão e votação. 21/10/24  
Processo Nº 55 Parecer Nº 38  
  
Westley Rodrigues da Silva  
Presidente  
Carlos Roberto Teixeira Vice-Presidente  
André Luiz Cunto Secretário





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### PROJETO DE LEI Nº 56, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre atualização de valores previstos na Lei Municipal nº 4.975/2024 que trata sobre a abertura de crédito especial ao orçamento de 2024, alteração do PPA-LDO, visando implementação de recursos para Obras e Instalações junto ao Departamento Municipal de Saúde e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.975/2024 que trata sobre a abertura de crédito especial ao orçamento de 2024, alteração PPA-LDO, visando implementação de recursos para Obras e Instalações junto ao Departamento Municipal de Saúde, e da outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito especial, ao orçamento programa de 2024, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$. 2.415.390,00 (dois milhões, quatrocentos quinze mil e trezentos e noventa reais), para criação da seguinte dotação orçamentaria:

#### 02 - PODER EXECUTIVO

#### 02.08 – Departamento Municipal de Saúde.

10.302.0019-2.015

4.4.90.51.35-05 - Obras e Instalações – Construção UBS R\$ 2.415.390,00

**Total do crédito Aberto.....R\$ 2.415.390,00**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Buritama, 17 de outubro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto de lei que "Dispõe sobre atualização de valores previstos na Lei Municipal nº 4.975/2024 que trata sobre a abertura de crédito especial ao orçamento de 2024, alteração do PPA-LDO, visando implementação de recursos para Obras e Instalações junto ao Departamento Municipal de Saúde e dá outras providencias".

Na oportunidade informamos que referido projeto se faz necessário para atualização de valores, conforme informado pelos órgãos governamentais. Portanto contamos com a deliberação favorável dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Legisla - Or

-18-Out-2024-11:04-000233/2

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODER EMANA DO POVO"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO Nº 56/24**  
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 57/2024**

**Disposição:**

Dispõe sobre denominação de estrada municipal do Município, e dá outras providências.

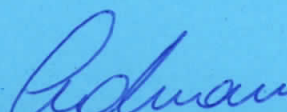
**Tramitação:**

- 1 Aceito como objeto de estudo em 21.10.2024;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 21.10.2024;
- 3 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE** em 21.10.2024.

**Redação Final:**

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 22.10.2024.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **VINTE E DOIS** dias do mês de **OUTUBRO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

  
**ADRIANO CARLO DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 56, DE 22 DE OUTUBRO 2024.

“Dispõe sobre denominação de estrada municipal do Município, e dá outras providências”.

Eu, **ADRIANO CARLO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - A Estrada Municipal de Buritama, abaixo especificada, fica oficialmente denominada de:

41. Estrada Municipal – BTM – 720 “José Abdo Abeid”

**Art. 2º** - Em razão da denominação feita pelo artigo anterior, a relação de Estradas Municipais constantes da Lei Municipal nº 4.713/2021, passa a vigorar acrescida da estrada municipal ora denominada, conforme segue:

1. Estrada Municipal – BTM – 040 “João Theodoro Alfredo”
2. Estrada Municipal – BTM – 050 “Eliseo Teixeira Duarte”
3. Estrada Municipal – BTM – 060 (trecho 02) “Modesto Saes Mano”
4. Estrada Municipal – BTM – 305 (trecho 01) “João Alves dos Santos (João Branco)”
5. Estrada Municipal – BTM – 305 (trecho 02) “Mário Mariano (Marão)”
6. Estrada Municipal – BTM – 520 “Mario Evangelista da Silva (Marão)”
7. Estrada Municipal – BTM – 530 “Alcyr Antunes”
8. Estrada Municipal – BTM – 540 “José Carlos Mendes”
9. Estrada Municipal – BTM – 167 “Aratangir Antonio da Silva”
10. Estrada Municipal – BTM – 410 (trecho 01) “José Roberto Pozena”
11. Estrada Municipal – BTM – 410 (trecho 02) “Laerte Naves Pereira”
12. Estrada Municipal – BTM – 430 “Valdemar Francisco de Oliveira (Caramuru)”
13. Estrada Municipal – BTM – 437 “Irene Baia”
14. Estrada Municipal – BTM – 440 “Antero José Pereira”
15. Estrada Municipal – BTM – 450 “Flavio Florindo”
16. Estrada Municipal – BTM – 457 “João Florindo”
17. Estrada Municipal – BTM – 402 “José Paulo Fonseca de Figueiredo”
18. Estrada Municipal – BTM – 171 “José Machado Alves”
19. Estrada Municipal – BTM – 415 “Milton Batista Borges (Miltinho)”
20. Estrada Municipal – BTM – 465 “Durval Goulart”

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

21. Estrada Municipal – BTM – 460 “Acir Pelielo”
22. Estrada Municipal – BTM – 452 “Eduardo Brazão de Freitas”
23. Estrada Municipal – BTM – 480 “Odília Nava Alexandre”
24. Estrada Municipal – BTM – 218 “Jose Presciliano da Silva (Zé Toco)”
25. Estrada Municipal – BTM – 229 “Sebastião Rossi”
26. Estrada Municipal – BTM – 406 “Presciliana Olinda de Nobre”
27. Estrada Municipal – BTM – 404 (trecho 01) “Aldo Secato”
28. Estrada Municipal – BTM – 404 (trecho 02) “Eliseo Florindo Delbem”
29. Estrada Municipal – BTM – 405 “Luiz Iochio Hirose”
30. Estrada Municipal – BTM – 478 “Tereza Gonçalves Maceno”
31. Estrada Municipal – BTM – 426 “Ademar Alves Rangel (Demá Rangel)”
32. Estrada Municipal – BTM – 428 “Lourival Feroldi”
33. Estrada Municipal – BTM – 435 “José Francisco Antunes (Zé Torneiro)”
34. Estrada Municipal – BTM – 128 (trecho 01) “Francisco Vicente Terneiro (Chico Campista)”
35. Estrada Municipal – BTM – 128 (trecho 02) “José Veiga Corral”
36. Estrada Municipal – BTM – 450 (trecho 02) “Ariovaldo Pereira dos Santos”
37. Estrada Municipal – BTM – 456 “Angela Maria de Oliveira Sampaio”
38. Estrada Municipal – BTM – 455 “Antonio Bruno”
39. Estrada Municipal – BTM – 670 “Iria Avelino Piovesan”
40. Estrada Municipal – BTM – 498 “Alcides Pereira dos Santos”
41. Estrada Municipal – BTM – 720 “José Abdo Abeid”

**Parágrafo Único** – As respectivas largura, extensão, início e fim de cada BTM, estão descritas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar as placas de denominação, determinar a sua colocação, bem como zelar pela sua guarda e manutenção.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **VINTE E DOIS** dias do mês de **OUTUBRO** de dois mil e vinte e quatro (2024), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

  
**ADRIANO CARLO DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





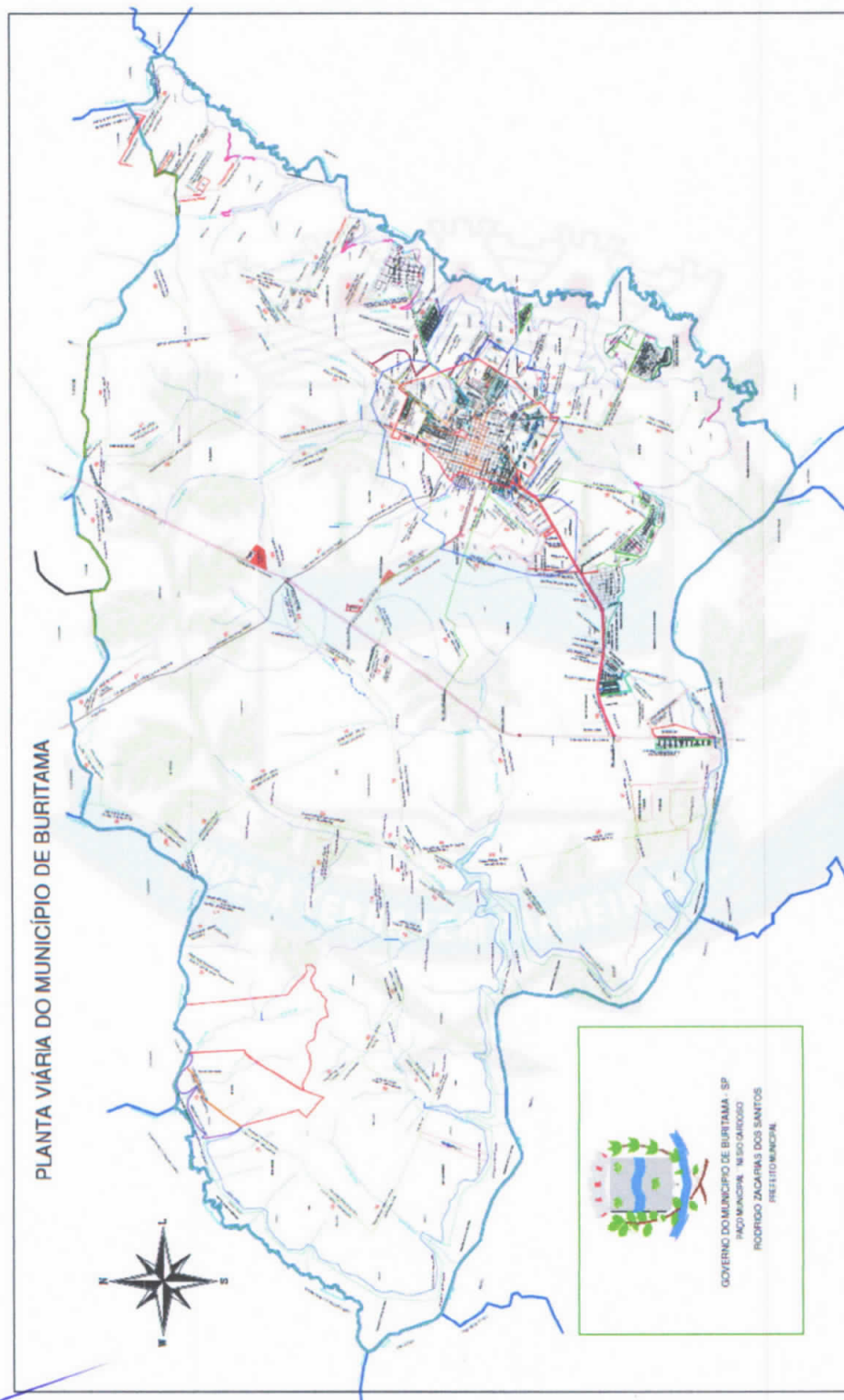


# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"



Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [camaraburitama@terra.com.br](mailto:camaraburitama@terra.com.br) / [secretaria@buritama.sp.leg.br](mailto:secretaria@buritama.sp.leg.br) / [camaraburitama3@terra.com.br](mailto:camaraburitama3@terra.com.br)

Home Page: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)





# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 57/24 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que denomina oficialmente de Estrada Municipal José Abdo Abeid a BTM 720, e dá outras providências;

Aceito como objeto de deliberação  
Câmara 21 / 10 / 2024

*Adriano*  
Adriano Carlo de Carvalho  
Presidente

Requerimento nº 93/2024

Data: 21 / 10 / 2024

**APROVADO UNANIME**

**REQUEIRO** à V. Exª., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em **regime de urgência**.

*Marcos Barbosa de Freitas*  
Marcos Barbosa de Freitas  
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação: 21 / 10 / 24  
Processo Nº 56 Parecer Nº 56

*Maria Cristina Nobre Santos*  
Maria Cristina Nobre Santos  
Presidente

*Carlos Alberto dos Santos* *André Luiz Cunto*  
Carlos Alberto dos Santos André Luiz Cunto  
Vice-Presidente Secretário

**APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: 21 / 10 / 2024

*Adriano*  
Adriano Carlo de Carvalho  
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e  
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação: 21 / 10 / 24  
Processo Nº 56 Parecer Nº 56

*Marcos Barbosa de Freitas*  
Marcos Barbosa de Freitas  
Presidente

*Carlos Roberto Teixeira* *José Ademir Piccol Junior*  
Carlos Roberto Teixeira José Ademir Piccol Junior  
Vice-Presidente Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura,  
Lazer e Turismo

FAVORÁVEL à discussão e votação: 21 / 10 / 24  
Processo Nº 56 Parecer Nº 37

*Wesley Rodrigues da Silva*  
Wesley Rodrigues da Silva  
Presidente

*Carlos Roberto Teixeira* *André Luiz Cunto*  
Carlos Roberto Teixeira André Luiz Cunto  
Vice-Presidente Secretário





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre denominação de estrada municipal do Município, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A Estrada Municipal de Buritama, abaixo especificada, fica oficialmente denominada de:

41. Estrada Municipal – BTM – 720 “José Abdo Abeid”

**Art. 2º** - Em razão da denominação feita pelo artigo anterior, a relação de Estradas Municipais constantes da Lei Municipal nº 4.713/2021, passa a vigorar acrescida da estrada municipal ora denominada, conforme segue:

1. Estrada Municipal – BTM – 040 “João Theodoro Alfredo”
2. Estrada Municipal – BTM – 050 “Eliseo Teixeira Duarte”
3. Estrada Municipal – BTM – 060 (trecho 02) “Modesto Saes Mano”
4. Estrada Municipal – BTM – 305 (trecho 01) “João Alves dos Santos (João Branco)”
5. Estrada Municipal – BTM – 305 (trecho 02) “Mário Mariano (Marão)”
6. Estrada Municipal – BTM – 520 “Mario Evangelista da Silva (Marão)”
7. Estrada Municipal – BTM – 530 “Alcyr Antunes”
8. Estrada Municipal – BTM – 540 “José Carlos Mendes”
9. Estrada Municipal – BTM – 167 “Aratangir Antonio da Silva”
10. Estrada Municipal – BTM – 410 (trecho 01) “José Roberto Pozena”
11. Estrada Municipal – BTM – 410 (trecho 02) “Laerte Naves Pereira”
12. Estrada Municipal – BTM – 430 “Valdemar Francisco de Oliveira (Caramuru)”
13. Estrada Municipal – BTM – 437 “Irene Baia”
14. Estrada Municipal – BTM – 440 “Antero José Pereira”
15. Estrada Municipal – BTM – 450 “Flavio Florindo”
16. Estrada Municipal – BTM – 457 “João Florindo”
17. Estrada Municipal – BTM – 402 “José Paulo Fonseca de Figueiredo”
18. Estrada Municipal – BTM – 171 “José Machado Alves”
19. Estrada Municipal – BTM – 415 “Milton Batista Borges (Miltinho)”

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL





# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**PROJETO DE LEI Nº 57, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre denominação de estrada municipal do Município, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A Estrada Municipal de Buritama, abaixo especificada, fica oficialmente denominada de:

41. Estrada Municipal – BTM – 720 “José Abdo Abeid”

**Art. 2º** - Em razão da denominação feita pelo artigo anterior, a relação de Estradas Municipais constantes da Lei Municipal nº 4.713/2021, passa a vigorar acrescida da estrada municipais ora denominadas, conforme segue:

1. Estrada Municipal – BTM – 040 “João Theodoro Alfredo”
2. Estrada Municipal – BTM – 050 “Eliseo Teixeira Duarte”
3. Estrada Municipal – BTM – 060 (trecho 02) “Modesto Saes Mano”
4. Estrada Municipal – BTM – 305 (trecho 01) “João Alves dos Santos (João Branco)”
5. Estrada Municipal – BTM – 305 (trecho 02) “Mário Mariano (Marão)”
6. Estrada Municipal – BTM – 520 “Mario Evangelista da Silva (Marão)”
7. Estrada Municipal – BTM – 530 “Alcyr Antunes”
8. Estrada Municipal – BTM – 540 “José Carlos Mendes”
9. Estrada Municipal – BTM – 167 “Aratangir Antonio da Silva”
10. Estrada Municipal – BTM – 410 (trecho 01) “José Roberto Pozena”
11. Estrada Municipal – BTM – 410 (trecho 02) “Laerte Naves Pereira”
12. Estrada Municipal – BTM – 430 “Valdemar Francisco de Oliveira (Caramuru)”
13. Estrada Municipal – BTM – 437 “Irene Baia”
14. Estrada Municipal – BTM – 440 “Antero José Pereira”
15. Estrada Municipal – BTM – 450 “Flavio Florindo”
16. Estrada Municipal – BTM – 457 “João Florindo”
17. Estrada Municipal – BTM – 402 “José Paulo Fonseca de Figueiredo”
18. Estrada Municipal – BTM – 171 “José Machado Alves”
19. Estrada Municipal – BTM – 415 “Milton Batista Borges (Miltinho)”

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)



OBJETIVOS  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

20. Estrada Municipal – BTM – 465 “Durval Goulart”
21. Estrada Municipal – BTM – 460 “Acir Pelielo”
22. Estrada Municipal – BTM – 452 “Eduardo Brazão de Freitas”
23. Estrada Municipal – BTM – 480 “Odília Nava Alexandre”
24. Estrada Municipal – BTM – 218 “Jose Presciliano da Silva (Zé Toco)”
25. Estrada Municipal – BTM – 229 “Sebastião Rossi”
26. Estrada Municipal – BTM – 406 “Presciliana Olinda de Nobre”
27. Estrada Municipal – BTM – 404 (trecho 01) “Aldo Secato”
28. Estrada Municipal – BTM – 404 (trecho 02) “Eliseo Florindo Delbem”
29. Estrada Municipal – BTM – 405 “Luiz Iochio Hirose”
30. Estrada Municipal – BTM – 478 “Tereza Gonçalves Maceno”
31. Estrada Municipal – BTM – 426 “Ademar Alves Rangel (Demá Rangel)”
32. Estrada Municipal – BTM – 428 “Lourival Feroldi”
33. Estrada Municipal – BTM – 435 “José Francisco Antunes (Zé Torneiro)”
34. Estrada Municipal – BTM – 128 (trecho 01) “Francisco Vicente Terneiro (Chico Campista)”
35. Estrada Municipal – BTM – 128 (trecho 02) “José Veiga Corral”
36. Estrada Municipal – BTM – 450 (trecho 02) “Ariovaldo Pereira dos Santos”
37. Estrada Municipal – BTM – 456 “Angela Maria de Oliveira Sampaio”
38. Estrada Municipal – BTM – 455 “Antonio Bruno”
39. Estrada Municipal – BTM – 670 “Iria Avelino Piovesan”
40. Estrada Municipal – BTM – 498 “Alcides Pereira dos Santos”
41. Estrada Municipal – BTM – 720 “José Abdo Abeid”

**Parágrafo Único** – As respectivas largura, extensão, início e fim de cada BTM, estão descritas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar as placas de denominação, determinar a sua colocação, bem como zelar pela sua guarda e manutenção.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama-SP, 18 de Outubro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (48) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
CNPJ 44.435.121/0001-31

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que: **"Dispõe sobre denominação de estrada municipal do Município, e dá outras providencias"**.

Informamos que por motivação de proprietário de imóveis localizado na zona rural deste Município, e para legalização junto ao ORI – Oficial de Registro de Imóveis local, foi feito devolutiva, requerendo denominação desta estrada, que até então ficou sem denominação por motivo de constatação de confluência com outro Município da Comarca, quando foi executado os referidos serviços de levantamento das demais. Fazendo-se necessário as adequações para possibilitar a regularização pleiteada.

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Tecidura - Or

-18-Out-2024 10:58:22

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER EMANA DO POVO"

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)



**OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

